



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024 DE 15 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A LEI 53/2015 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poranga- COMPIRP, órgão autônomo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes a execução das políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e indígena e outras etnias tradicionais existentes e identificadas por estudos técnicos neste município com o intuito de ampliar a participação popular e o controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poranga/CE é vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, através da Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CEPPIR do Gabinete da Prefeitura Municipal de Poranga/CE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras, indígenas, ribeirinhos, ciganos, povos de terreiros, e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

- I.** Discutir, participar e colaborar na implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção dos remanescentes de comunidades de quilombos e indígena e outras etnias tradicionais existentes no município de Poranga/CE na vida socioeconômica;
- II.** Representar as comunidades negras e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- III.** Propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias; Podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades de acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade de promover a igualdade racial, o combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas para inserção na sociedade.
- IV.** Propor medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, e quaisquer formas de intolerâncias, sempre que se sentirem prejudicadas em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial;
- V.** Propor estratégias para avaliar, fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;
- VI.** Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas comunidades quilombolas e indígenas, existentes em Poranga/CE.
- VII.** Receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes; quando se tratar de discriminação racial e violação dos direitos humanos e coletivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

- VIII.** Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial;
- IX.** Elaborar seu regimento interno e propor alterações sempre que se fizer necessário para adequar-se a lei.
- X.** Promover intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes e organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas; mantendo ainda relação de cooperação entre as Entidades da sociedade civil e organizada e o Conselho;
- XI.** Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII.** Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Poranga;
- XIII.** Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- XIV.** Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.
- XV.** Propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações vulneráveis aos preconceitos racial e étnico.
- XVI.** Acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojeto de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

como, buscar a garantia de seu cumprimento junto ao Poder Judiciário, quando se fizer necessário.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

- I.** 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituída e de comprovada atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, das Comunidades Quilombolas, Comunidades Indígenas, comunidades ribeirinhas, ciganos e povos de terreiros, existentes no município de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.

- II.** 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal sendo:
 - 01 do Gabinete do Prefeito;
 - 01 da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - 01 da Secretaria da Agricultura;
 - 01 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
 - 01 da Secretaria de Saúde;
 - 01 da Secretaria de Cultura e esporte;

- III.** 01 (um) membro do poder legislativo;

§ 1º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

§ 2º 3º - O conselheiro que desejar concorrer a cargo eletivo deverá ausentar-se da função de Conselheiro 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, passando a assumir o suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIRP, poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, com prioridade sobre quaisquer outros cargos, com direito a folga do conselheiro para participar das atividades do Conselho, quando se tratar de servidor público ou privado.

Parágrafo único - Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato dentro ou fora do município.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIRP será composta por:

- I.** Plenário;
- II.** Diretoria Executiva; e
- III.** Comissões Permanentes.

Art. 8º - O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é composta pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) os quais serão eleitos pelo plenário, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 10º - O Processo de eleição se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho e sob a coordenação da



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, garantindo a ampla participação de todos.

Art. 11º – As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12º – Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poranga – FUNRAÇA, devendo mesmo ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art.13º – Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, à Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade - CEPPIR, símbolo e nível- CIR-II, competindo a(a) coordenador (a), a perceber um salário bruto de R\$ 3.116,00 (três mil e cento e dezesseis reais), e subsídios, sendo reajustado anualmente.

Parágrafo único – O (a) prefeito (a) poderá remanejar servidor do quadro efetivo de qualquer secretaria para exercer o cargo de Coordenador Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a complementação do salário até o valor estipulado no Artigo Anterior.

Art.14º – O (a) Coordenador (a) de Promoção da Igualdade - CEPPIR, quando realizar viagens para fora do município, em função dos trabalhos desta Coordenadoria, terá direito a diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art.15º – Constará na Lei Orçamentária Anual-LOA, dotação específica para custear as despesas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIRP e da Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade - CEPPIR.

Art.16º – O regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PORANGA – COMPIRP, disciplinará sua organização, funcionamento e as competências do presidente. Do vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, e será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Sala das sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará,
Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **15 de Maio de 2018**.

Manoel Almeida Pinho
MANOEL ALMEIDA PINHO
Presidente

MUNICÍPIO DE PORANGA/CE
CNPJ 07.438.187/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 07/05/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

MENSAGEM

Poranga, 23 de abril de 2018.

Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de alterar a Lei 53/15 que regulamenta a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Conselho de Promoção de Igualdade Racial-COMPIRP, integrante a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e passar a integrar ao Gabinete do Prefeito.

Considerando que o objetivo é promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra e indígena;

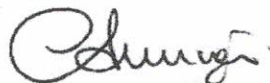
Considerando a necessidade de acessar e coordenar as políticas do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR; sendo que é necessária regulamentar a matéria.

Considerando que o município necessita de implementação de políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda; cultura e comunicação; educação; saúde, terras de quilombos, terras dos índios e outras etnias tradicionais, e que a criação da Lei reafirma o compromisso com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, que cria Regulamenta a Política de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poranga/CE.

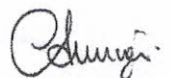
Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da população negra do município.

Atenciosamente,



CARLISON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTÓCOLO
Recebido em 03/05/2018
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE PORANGA/CE
CNPJ 07.438.187/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

ALTERA A LEI 53/2015 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Poranga, Estado do Ceará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poranga – COMPIRP, órgão autônomo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes a execução das políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e indígena e outras etnias tradicionais existentes e identificadas por estudos técnicos neste município com o intuito de ampliar a participação popular e o controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poranga/CE é vinculado administrativamente a Coordenadoria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial do Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, através da Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CEPPIR do Gabinete da Prefeitura Municipal de Poranga/CE.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018 – ALTERA A LEI 53/15 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL DE PORANGA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO

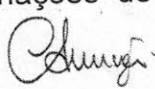


MUNICÍPIO DE PORANGA/CE
CNPJ 07.438.187/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras, indígenas, ribeirinhos, ciganos, povos de terreiros, e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I.** Discutir, participar e colaborar na implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção dos remanescentes de comunidades de quilombos e indígena e outras etnias tradicionais existentes no município de Poranga/CE na vida socioeconômica;
- II.** Representar as comunidades negras e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- III.** Propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias; Podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades de acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade de promover a igualdade racial, o combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas para inserção na sociedade.
- IV.** Propor medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, e quaisquer formas de intolerâncias, sempre que se 



MUNICÍPIO DE PORANGA/CE
CNPJ 07.438.187/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

sentirem prejudicadas em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial;

- V.** Propor estratégias para avaliar, fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;
- VI.** Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas comunidades quilombolas e indígenas, existentes em Poranga/CE.
- VII.** Receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes; quando se tratar de discriminação racial e violação dos direitos humanos e coletivos;
- VIII.** Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial;
- IX.** Elaborar seu regimento interno e propor alterações sempre que se fizer necessário para adequar-se a lei.
- X.** Promover intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes e organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas; mantendo ainda relação de cooperação entre as Entidades da sociedade civil e organizada e o Conselho;
- XI.** Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII.** Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Poranga;



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



MUNICÍPIO DE PORANGA/CE
CNPJ 07.438.187/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

- XIII.** Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- XIV.** Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.
- XV.** Propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações vulneráveis aos preconceitos racial e étnico.
- XVI.** Acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojetos de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo, assim como, buscar a garantia de seu cumprimento junto ao Poder Judiciário, quando se fizer necessário.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

- I.** 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituída e de comprovada atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, das Comunidades Quilombolas, Comunidades Indígenas, comunidades ribeirinhas, ciganos e povos de terreiros, existentes no município de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.
- II.** 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal sendo;



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



MUNICÍPIO DE PORANGA/CE
CNPJ 07.438.187/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

- 01 do Gabinete do Prefeito;
- 01 da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
- 01 da Secretaria da Agricultura;
- 01 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
- 01 da Secretaria de Saúde;
- 01 da Secretaria de Cultura e esporte;

III. 01 (um) membro do poder legislativo;

§ 1º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 2º 3º - O conselheiro que desejar concorrer a cargo eletivo deverá ausentar-se da função de Conselheiro 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, passando a assumir o suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIRP, poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, com prioridade sobre quaisquer outros cargos, com direito a folga do conselheiro para participar das atividades do Conselho, quando se tratar de servidor público ou privado.

Parágrafo único - Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato dentro ou fora do município.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



MUNICÍPIO DE PORANGA/CE
CNPJ 07.438.187/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIRP será composta por:

- I.** Plenário;
- II.** Diretoria Executiva; e
- III.** Comissões Permanentes.

Art. 8º - O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é composta pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) os quais serão eleitos pelo plenário, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 10º – O Processo de eleição se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho e sob a coordenação da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, garantindo a ampla participação de todos.

Art. 11º – As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12º – Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poranga – FUNRAÇA, devendo mesmo ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art.13º – Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, à Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - CEPPIR, símbolo e nível- CIR-II, competindo a(a) coordenador (a), a perceber um salário bruto de R\$ 3.116,00 (três mil e cento e dezesseis reais), e subsídios, sendo reajustado anualmente.

Paragrafo único – O (a) prefeito (a) poderá remanejar servidor do quadro efetivo de qualquer secretaria para exercer o cargo de Coordenador Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a complementação do salário até o valor estipulado no Artigo Anterior.

Art.14º – O (a) Coordenador (a) de Promoção da Igualdade - CEPPIR, quando realizar viagens para fora do município,



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



MUNICÍPIO DE PORANGA/CE
CNPJ 07.438.187/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

trabalhos desta Coordenadoria, terá direito a diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art.15 – Constará na Lei Orçamentária Anual-LOA, dotação específica para custear as despesas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIRP e da Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade - CEPPIR.

Art.16 – O regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PORANGA – COMPIRP, disciplinará sua organização, funcionamento e as competências do presidente. Do vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, e será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poranga, 23 de abril de 2018.

Carlisson Emerson Araújo da Assunção
Prefeito Municipal